PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDAS N. 01 A 05 AO PROJETO DE LEI N. 580/21

AUTORIA DAS EMENDAS: VEREADOR MARCELO SERAFIM

ASSUNTO: ALTERA O PROJETO DE LEI N. 580/21, QUE TRATA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA 2022 A 2015.

PARECER PL/CMM

EMENDAS N. 1 A 5 AO PROJETO DE LEI N. 580/21. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8o., INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Emendas n. 01 a 05 ao Projeto de Lei n. 580/21, que trata sobre o plano plurianual do município para 2022 a 2025.

Não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.

As emenda propõe alguns ajustes ao projeto de lei n. 580/21, a fim de adequá-lo à Lei n. 2.811, de 23 de novembro de 2021 e a Lei n. 2.817, de 06 dezembro de 2021.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

...
Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade das emendas em análise.

Manaus, 13 de dezembro de 2021.

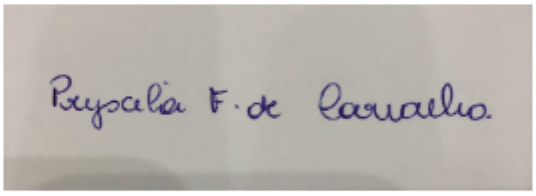

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM